



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

**LEI MUNICIPAL N.º 1.222, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.**

## **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO**, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 41, inciso II, 42 e 43, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar **Projeto/Atividade e elemento de despesa** no orçamento anual municipal, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para atender despesa não constante do orçamento vigente, conforme segue:

### **02.04.00 – Departamento de Saúde**

02.04.03 – Manutenção da Assist. Hospitalar Ambulatorial

10.302.0017. 1056 – Obras de Reforma e adaptação do Pronto Atendimento

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (2) R\$ 100.000,00

TOTAL R\$ 100.000,00

**ARTIGO 2º** - Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos com os seguintes recursos:

- |   |     |           |
|---|-----|-----------|
| a) Superávit Exercício Anterior – Convênio Estadual       | R\$ | 91.500,00 |
| b) Excesso de Arrecadação de convênio – Convênio Estadual | R\$ | 8.500,00  |

**ARTIGO 3º** - Ficam convalidadas no PPA 2014/2017 (Plano Plurianual), LDO/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA/2016 (Lei Orçamentária Anual) as alterações dos valores e das ações ora contempladas na presente Lei.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 01 DE SETEMBRO DE 2016.

**JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e publicada na data supra

**VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES**  
Diretor(a) do Depto. de Administração/Planejamento

**GIULIANO NORBETO FOGAÇA**  
Procurador Jurídico